



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se o § 6º no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Art. 3º

.....

§ 6º Não se inclui nas vedações do caput a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da PEC 186 é criar medidas de ajuste fiscal para equilibrar as contas públicas. Em situação de emergência fiscal, o Governo federal ficará impedido de contratar ou admitir profissionais, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

No entanto, o Congresso Nacional aprovou recentemente a Medida Provisória (MP) nº 890 criando o programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária (APS) à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo a exposição de motivos da referida MP, o programa busca resolver mais de 80% dos problemas de saúde mais frequentes na população e as dificuldades no provimento e fixação de médicos para a APS.

Ainda de acordo com justificativa da medida, o programa Médicos pelo Brasil tem por objetivo aumentar o atual número de 6 mil Médicos de Família e Comunidade para cerca de 45 mil, tendo como eixo principal o incremento à prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e a formação de médicos especialistas em Medicina de



Família e Comunidade. Pretende-se, assim, a promoção do acesso universal e igualitário da população às ações e serviços do SUS.

Mudanças de rumo na política fiscal são importantes para o desenvolvimento econômico e social do País, mas não se pode buscar um ajuste fiscal voltado somente para aspectos quantitativos. Nesse sentido, observa-se que se aprovada a PEC 186 da forma como foi apresentada ao Senado, o Presidente da República poderá cometer crime de responsabilidade se admitir ou contratar profissionais na administração pública federal – exceto para repor vacâncias, o que certamente impedirá a efetividade do Programa Médicos pelo Brasil.

Portanto, essa Emenda exclui das vedações apresentadas na PEC 186 a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, mantendo assim a coerência da proposta com a MP 890 recentemente aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim conto com o apoio dos nobres senadores para resguardamos o interesse público e os instrumentos de gestão que podem contribuir para a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB - SP

